

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
DIVULGAÇÃO ESCRITA E SONORA
DA ADVERTÊNCIA SOBRE A
CONDUTA CRIMINOSA DE DIRIGIR
SOB A INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL

A Câmara Municipal de Guarapari/ES decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a divulgação escrita e sonora da advertência sobre a conduta criminosa de dirigir sob a influência de álcool em todas as entradas das casas de show no âmbito do Município de Guarapari.

Parágrafo único. A divulgação escrita será no formato informativo de no mínimo 12m² (doze metros quadrados) na entrada das casas de show, em lugar visível utilizando-se de cor diferenciada a fim de destacar o texto;

Art. 2º A divulgação sonora deverá ser realizada por 2 (duas) vezes a cada duas horas, contando-se a partir da abertura dos portões até o encerramento do evento.

Parágrafo único. A advertência será reproduzida por meio de aviso sonoro com a seguinte mensagem: “Preserve a vida, dirigir alcoolizado é crime! Não misture álcool com direção”.

Art. 3º O descumprimento de tal determinação incidirá:

I - Na primeira infração: Advertência por escrito, com prazo de 48 horas para regularização;

II - Em caso de reincidência na falta da divulgação escrita e sonora, será aplicada



multa em até 8 (oito) vezes a Unidade Fiscal do Município de Guarapari – UFMG;

III - Em caso de reincidência na falta da divulgação sonora, será aplicada multa aplicada de até 16 (dezesesseis) vezes a Unidade Fiscal do Município de Guarapari – UFMG;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, *10 de setembro de 2025.*

VINICIUS LINO
Vereador – PL



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é uma iniciativa que busca conscientizar a população sobre os perigos da combinação de álcool e direção, bem como, uma homenagem ao jovem Daniel Marques, vítima de um acidente fatal causado por um motorista alcoolizado na cidade. A Lei Daniel Marques, busca tornar obrigatória a exibição da expressão “Preserve a vida, dirigir alcoolizado é crime! Não misture álcool com direção”, nas entradas das casas de show em Guarapari de forma escrita, e de forma sonora durante os eventos.

A obrigatoriedade visa atingir um público amplo e reforçar a importância da responsabilidade ao consumir bebidas alcoólicas. A medida busca reduzir o número de acidentes de trânsito relacionados ao álcool, protegendo vidas e promovendo um ambiente mais seguro para todos em Guarapari.

Além disso, a lei serve como um lembrete constante dos riscos da direção sob efeito de álcool, incentivando a adoção de alternativas seguras, como o uso de transporte público, táxis ou aplicativos de transporte. A Lei Daniel Marques representa um passo importante na promoção da segurança viária e na prevenção de tragédias semelhantes à que vitimou o jovem homenageado.

É importante ressaltar que o presente projeto é plenamente constitucional no âmbito municipal, uma vez que trata de matéria de interesse local, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. A legislação municipal pode estabelecer normas que visem à proteção da vida, à segurança pública e à saúde da população, especialmente quando envolvem ações educativas e preventivas voltadas à redução de acidentes de trânsito. Ademais, a proposta não invade a competência da União ou dos Estados, pois não altera normas de trânsito, mas complementa a política de conscientização, o que está em consonância com o princípio da subsidiariedade e o exercício da autonomia legislativa dos municípios.

Ante todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto, visto que a *Lei Daniel Marques* representa um passo significativo na promoção da segurança viária, ao unir conscientização, prevenção e homenagem, com o propósito de evitar que novas tragédias ocorram.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, 10 de setembro de 2025.

VINICIUS LINO
Vereador – PL

